



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 16/01/2026
Edição nº 3449

LEI 753/2026

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras urbanas de sua propriedade para construção de Habitação Popular, através de recursos do FGTS atrelado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em parceria com o PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ – COHAPAR. e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares destinadas à famílias atendidas pelo programa MCMV das faixas 1, 2 e 3, do Município, através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV do Governo Federal, em parceria com o PROGRAMA CASA FÁCIL PARANÁ – COHAPAR do Governo Estadual.

§1º. Os imóveis destinados para a construção das respectivas Unidades Habitacionais são 60 (sessenta) lotes localizados no **CONJUNTO CAMPOS DO PARANÁ III** compreendidos pelas seguintes descrições:

ORDEM	QUADRA	LOTE	M²	MATRICULA
1	01-A	1	327,13	19792
2	01-A	2	327,13	19732
3	01-A	3	327,13	19733
4	01-A	4	327,13	19734
5	01-A	5	327,13	19735
6	01-A	6	323,47	19736
7	01-A	7	296,17	19737
8	01-A	8	319,55	19738
9	01-A	9	314,03	19739
10	01-A	10	308,51	19740
11	01-A	11	302,99	19741



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.848.529/0001-05

12	01-A	12	297,47	19742
13	01-A	13	260,27	20263
14	01-A	14	255,12	20264
15	01-A	15	252,10	20265
16	01-A	16	257,50	20266
17	01-A	17	257,50	20267
18	01-A	18	257,50	20268
19	03	4	233,45	19743
20	03	5	233,45	19744
21	03	6	233,45	19745
22	03	7	233,45	19746
23	03	8	233,45	19747
24	03	9	233,45	19748
25	03	10	299,12	19749
26	03	11	281,18	19750
27	03	12	233,45	19751
28	03	13	233,45	19752
29	03	14	233,45	19753
30	03	15	233,45	19754
31	03	16	233,45	19755
32	03	17	233,45	19756
33	03	18	180,00	20260



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

34	03	19	180,00	20261
35	04	16	241,50	19757
36	04	17	241,50	19758
37	04	18	241,50	19759
38	04	19	241,50	19760
39	04	20	241,50	19761
40	04	21	241,50	19762
41	04	22	278,11	19763
42	04	23	296,05	19764
43	04	24	241,50	19765
44	04	25	241,50	19766
45	04	26	241,50	19767
46	04	27	241,50	19768
47	04	28	241,50	19769
48	04	29	241,50	19770
49	05	09	253,00	19771
50	05	10	253,00	19772
51	05	11	253,00	19773
52	05	12	253,00	19774
53	05	13	253,00	19775
54	05	14	253,00	19776
55	05	15	252,91	19777



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

56	05	18	253,00	19780
57	05	19	253,00	19781
58	05	20	253,00	19782
59	05	21	253,00	19783
60	05	22	253,00	19784

Art. 2º O objetivo desta Lei é reduzir o déficit habitacional no Município de MIRASELVA-PR, promovendo o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, em alinhamento com as políticas públicas habitacionais nacionais e estaduais, mediante a desafetação e alienação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, a celebração de convênios e a concessão de incentivos fiscais.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e à doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal, para fins de doação como contrapartida à execução do empreendimento habitacional, contribuindo com:

I - A doação de terreno de propriedade municipal, devidamente regularizado e apto para a construção das unidades habitacionais;

II - A implantação da infraestrutura externa do empreendimento, incluindo, no mínimo:

a) Redes de abastecimento de água potável;

b) Iluminação pública;

c) Drenagem de águas pluviais;

d) Pavimentação das vias de acesso;

e) demais obras necessárias à integração do empreendimento ao perímetro urbano.

III – As unidades habitacionais serão transferidas para cada um dos beneficiários pela donatária conforme as regras do programa executor utilizado.

Parágrafo Único - Serão destinadas, no mínimo, 3% (três por cento) das Unidades Habitacionais para famílias que tenham pessoas com deficiência, em Unidades Habitacionais adaptadas, caso haja demanda.

Art. 4º Os custos relativos à infraestrutura externa ao empreendimento serão arcados pelo Município, podendo ser utilizados recursos próprios, transferências estaduais, federais ou outras fontes legalmente permitidas, desde que respeitadas as disposições orçamentárias vigentes

Art. 5º A execução do empreendimento será realizada em parceria com a Caixa Econômica Federal ou outro agente financeiro operador do FGTS, cabendo ao Município:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução das obras, garantindo sua conclusão dentro dos prazos estabelecidos;

II - Indicar as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pelo Programa Minha Casa, Minha Vida e em consonância com o cadastro municipal de demanda habitacional com observância dos seguintes critérios:

a) Não possuir outro imóvel em nome próprio ou de conjugue/companheiro (a);

b) Ser, preferencialmente, morador de Miraselva-Pr;

c) Ter renda familiar compatível com a faixa do programa;

d) Ser maior de idade;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 6º As unidades habitacionais terão padrão construtivo e tamanho compatíveis com as normas do Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme a Portaria MCID nº 725/2023, priorizando a eficiência energética, acessibilidade e sustentabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da contrapartida municipal serão previstas no orçamento municipal, mediante inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou abertura de crédito adicional, se necessário, respeitando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos jurídicos com a União, o Estado do Paraná, a Caixa Econômica Federal ou entidades privadas, bem como a conceder incentivos fiscais, visando à captação de recursos complementares e à execução do empreendimento habitacional.

Art. 9º Ficam isentos da cobrança dos impostos abaixo relacionados os imóveis doados e descritos acima, destinados à implantação de projetos habitacionais que integram o Programa Minha Casa, Minha Vida, do Governo Federal, nos quais o Município participa com alienação e/ou doação do terreno para as edificações, por lei específica:

- a) Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI), especialmente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o mencionado Programa;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), durante a fase de construção;
- c) Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

Art. 10 Ficam isentos da Taxa de Licença para execução de arruamentos, loteamentos e obras os projetos correspondentes ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nos quais o Município participa com alienação e/ou doação de terreno para as edificações.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 730/2025, de 03 de julho de 2025, que passa a ser substituída pela presente lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraselva – PR, aos 15 de janeiro de 2026.


JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal